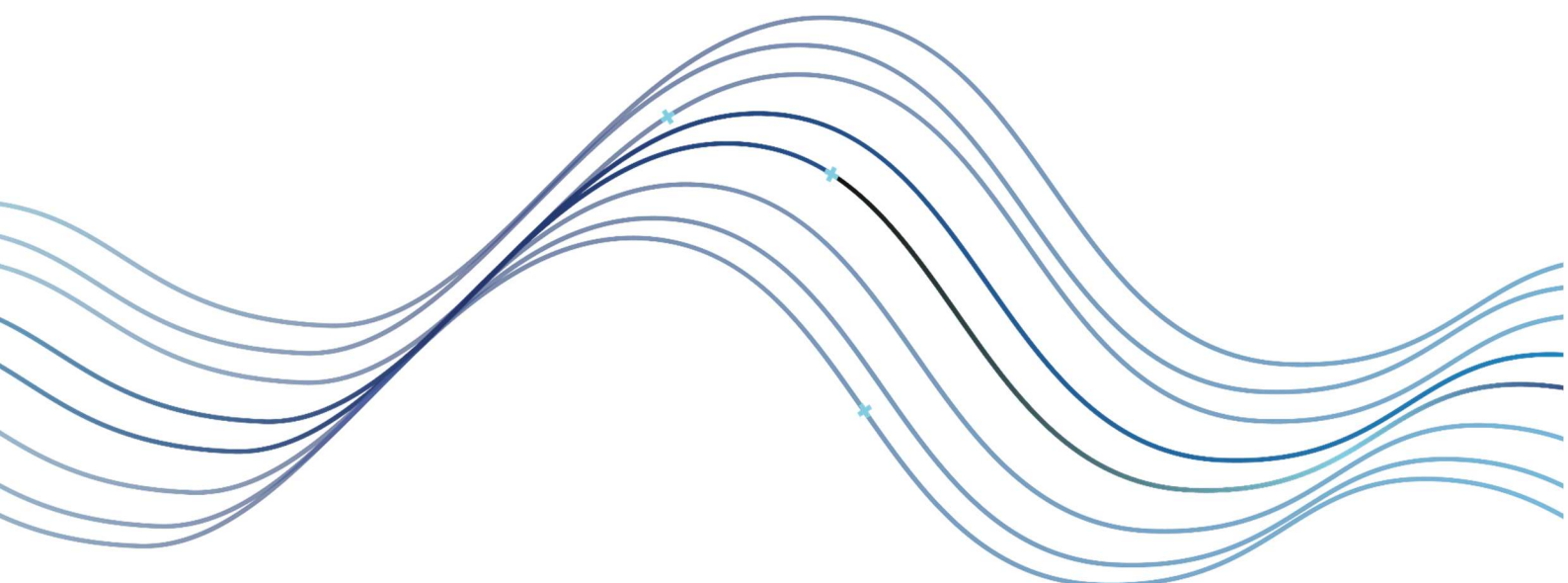




MAN-58I

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL



ÍNDICE

Ficha Técnica	2
Histórico e controlo de versões.....	2
Mensagem do Presidente da Comissão Executiva.....	5
Enquadramento	6
1. Informações prévias	6
1.1. O que é o Código de Conduta e Ética Profissional?.....	6
1.2. A quem se aplica?	7
1.3. Porque foi criado?	7
1.4. A quem recorrer, no caso de dúvida ou conflito de interesses?	8
1.5. Definições	8
2. Atuação do Grupo Alliance Healthcare	10
2.1. Missão, Visão e Valores	10
2.2. Princípios de decisão ética	11
2.3. Responsabilidade dos Colaboradores	11
2.4. Responsabilidade das Lideranças	12
3. Integridade no Local de Trabalho.....	13
3.1. Diversidade, equidade e inclusão	13
3.2. Respeito pelos Direitos Humanos	14
3.3. Prevenção do assédio	15
3.4. Saúde, segurança e bem-estar no trabalho.....	16
4. Integridade das atividades	17
4.1. Preservação da confiança e da credibilidade do Grupo Alliance Healthcare	17
4.1.1. Comunicação responsável	18
4.2. Transparência quanto a conflitos de interesses	18
4.3. Prevenção da corrupção e infrações conexas	20
4.4. Aceitação e oferta de presentes empresariais e hospitalidades.....	21
4.5. Patrocínios e doações	23
4.6. Prevenção de fraude	24
4.7. Práticas de marketing e comunicação	26
4.8. Práticas anticoncorrenciais.....	27
5. Integridade nas relações institucionais	28
5.1. Relação com acionistas.....	28
5.2. Relação com clientes, parceiros e fornecedores	29

5.3. Relação com entidades públicas e governamentais.....	31
5.4. Relação com a comunidade e ambiente	32
6. Integridade da informação, dados e ativos	33
6.1. Privacidade e proteção de dados pessoais	33
6.2. Uso adequado da informação.....	33
6.3. Proteção da informação classificada	34
6.4. Uso, conservação e eliminação da informação	35
6.5. Utilização de meios digitais e sistemas de informação.....	35
6.6. Utilização dos recursos e do património do Grupo Alliance Healthcare	36
6.7. Propriedade intelectual	37
7. Sustentabilidade.....	37
8. Cumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional	38
8.1. Responsabilidade dos Colaboradores	38
8.2. Canal de Denúncias	39
8.3. Consequências do incumprimento	40
8.3.1 Sanções disciplinares aplicáveis	40
8.3.2 Sanções criminais associadas a atos de corrupção e ilícitos conexos.....	40
9. Monitorização.....	41
10. Formação	41
11. Divulgação e atualização	42
12. Vigência	42
13. Referências	42
14. Anexos	42

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

O forte da Alliance Healthcare Portugal está nas suas pessoas, movidas pelo forte compromisso para com os seus parceiros, em especial as Farmácias Portuguesas, e o espírito de equipa na sua forma de trabalhar e atuar, com ética, exigência e responsabilidade.

Esta é a base de confiança que nos une, todos os dias, na nossa empresa, para fazer acontecer com excelência e da forma correta.

Com paixão pelo detalhe e entendendo a exigência dos nossos parceiros, das leis e procedimentos regulamentares, procuramos melhorar continuamente o que fazemos bem alicerçados nos nossos Valores e nas nossas Expetativas, nomeadamente atuando com Coragem, Responsabilidade e Colaboração.

Este Código de Conduta e Ética Profissional espelha os princípios que orientam a forma de nos relacionarmos dentro do nosso Grupo Empresarial e com os demais clientes e parceiros. Pretende, dum modo prático, apresentar linhas orientadoras comportamentais para o nosso dia-a-dia na tomada de decisões e na execução das mesmas, assim como indica os canais apropriados para comunicar quaisquer dúvidas ou suspeita de incumprimento.

Somos conscientes da nossa responsabilidade quer para com as equipas, internas e externas, quer perante a nossa sociedade, quer ainda para com o planeta. Por este motivo, marcados pela autoexigência, reiteramos o nosso compromisso ético para com a honestidade, a integridade e a transparência em tudo o que fazemos.

Assim, no dia-a-dia, todas as pessoas que fazem parte do grupo de empresas da Alliance Healthcare Portugal têm a obrigação de se guiar pelos princípios de atuação que constam neste Código de Conduta e Ética Profissional. Atuando em conformidade com os mesmos, galvanizamos a confiança que os nossos parceiros têm em nós e daremos o nosso melhor para estarmos à altura dos próximos desafios.

CEO da Alliance Healthcare Portugal

Presidente da Comissão Executiva

ENQUADRAMENTO

O presente Código estabelece os princípios e as normas de conduta e ética orientadoras que devem ser observados e consistentemente adotados e respeitados por todos os Colaboradores das empresas que fazem parte do Grupo Alliance Healthcare, independentemente do seu vínculo contratual.

O universo de entidades do Grupo Alliance Healthcare, para efeitos do presente código, integra as seguintes empresas: Alliance Healthcare S.A. e Alliance Healthcare Açores S.A..

As empresas do Grupo Alliance Healthcare regem-se pelos mais elevados padrões de atuação junto dos seus acionistas, clientes, fornecedores, parceiros, demais *stakeholders* e da sociedade portuguesa em geral, tendo por base a Missão, os Valores e a Visão do Grupo.

Os princípios e as normas orientadoras que aqui se estabelecem, têm como objetivo primordial ajudar os Colaboradores no seu dia-a-dia a adotar sempre a melhor conduta profissional, dentro dos padrões de conduta ética exigidos, reforçando o compromisso do Grupo Alliance Healthcare com a integridade, a ética e a transparência.

O Código não substitui as políticas, procedimentos e demais documentação interna existente em cada área de negócio, constituindo antes uma base de referência para lhes dar suporte.

É da responsabilidade da Direção de Compliance do Grupo ANF e da Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade da Alliance Healthcare, a atualização e divulgação do presente documento.

1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

1.1. O que é o Código de Conduta e Ética Profissional?

Este Código de Conduta e Ética Profissional é um documento que compila e descreve as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, bem como os princípios que devem ser observados por todos.

As orientações aqui definidas têm por base a Missão, os Valores e a Visão do Grupo Alliance Healthcare, refletindo a forma como a organização deve exercer a sua atividade e relacionar-se com os seus *stakeholders*.

O presente Código organiza-se em diferentes áreas. Após um enquadramento geral, apresenta orientações sobre a atuação do Grupo Alliance Healthcare e dos seus colaboradores, bem como regras destinadas a assegurar a integridade no local de trabalho, nas atividades e nas relações com as partes interessadas. Inclui ainda disposições relativas à proteção da informação, dos dados e dos ativos, bem como os mecanismos de aplicação, acompanhamento e monitorização do cumprimento do presente Código.

1.2. A quem se aplica?

O Código aplica-se a todas as pessoas e entidades que atuem em nome do Grupo Alliance Healthcare ou que com ela se relacionem, nomeadamente:

- Colaboradores, independentemente da função, do vínculo ou do nível hierárquico;
- Membros dos órgãos sociais, de administração e de direção;
- Prestadores de serviços, fornecedores e outros terceiros, sempre que atuem em representação do Grupo Alliance Healthcare ou no âmbito de relações profissionais, contratuais ou institucionais (por exemplo, em viagens de negócio, participações em reuniões, conferências, ações de formação, outros).

Por imperativo legal ou regulatório, bem como por circunstâncias específicas, poderá justificar-se a elaboração de regulamentos, procedimentos ou documentos orientadores, de natureza ética pelas diferentes unidades organizativas do Grupo Alliance Healthcare. Nestes casos serão observados os princípios do presente Código.

1.3. Porque foi criado?

Este Código foi desenvolvido com os seguintes objetivos essenciais:

- i. Dar a conhecer os princípios que orientam a atividade do Grupo Alliance Healthcare;
- ii. Estabelecer as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, aplicáveis a todos que atuem em nome do Grupo Alliance Healthcare;
- iii. Promover a adoção destes princípios e regras nas relações internas e externas do Grupo Alliance Healthcare;
- iv. Reforçar a imagem institucional e a credibilidade do Grupo Alliance Healthcare;
- v. Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

1.4. A quem recorrer, no caso de dúvida ou conflito de interesses?

Embora o Código procure oferecer orientações claras e detalhadas, não é possível antecipar todas as situações ou circunstâncias que possam surgir no dia a dia.

Sempre que subsistam dúvidas ou preocupações, espera-se que os colaboradores as partilhem e procurem orientação antes de agir, expressando o seu ponto de vista de forma aberta. Colocar uma questão, pedir aconselhamento ou partilhar uma preocupação é um ato de responsabilidade e contribui para uma cultura de integridade e confiança.

Atendendo à natureza da situação, poderão mostrar-se adequados diferentes canais de comunicação. Sempre que possível, a dúvida, preocupação ou pedido de informação deve ser partilhado, em primeira instância, com a respetiva hierarquia. A liderança do Grupo Alliance Healthcare assume um papel crucial, não só na promoção de um ambiente de confiança que propicie essa partilha, como na atuação subsequente. Em alternativa, sempre que surjam dúvidas quanto à adequação, enquadramento ou autorização de iniciativas ao abrigo do presente Código, os colaboradores podem procurar esclarecimento junto dos contactos disponibilizados no Anexo II deste Código, conforme a natureza da questão.

Quando tal não for possível, o colaborador pode procurar orientação junto da Direção de Risco e Compliance, através do email responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt, que realizará as diligências necessárias para tratamento e/ou encaminhamento interno do tema, com imparcialidade e confidencialidade.

Sempre que um colaborador tenha conhecimento de uma situação de evidente violação ao Código de Conduta e Ética Profissional, deve reportá-la utilizando os Canais de Denúncia disponíveis no Grupo Alliance Healthcare, conforme detalhado no capítulo 9.2.

1.5. Definições

Termo	Descrição
Clientes	Pessoas singulares ou coletivas com quem o Grupo Alliance Healthcare tenha celebrado contratos pelos quais se obrigue perante aquelas.

Conformidade	Cumprimento de todas as leis, regulamentos, regras, diretrizes, políticas, procedimentos e padrões éticos em todos os países onde o Grupo Alliance Healthcare esteja presente.
Colaboradores	Todos os membros dos órgãos societários e associativos, dirigentes e colaboradores do Grupo Alliance Healthcare, sob qualquer forma de vínculo, incluindo trabalhadores temporários, consultores, procuradores, mandatários, ou outras pessoas que lhe prestem serviço, a título permanente ou ocasional.
Direitos Humanos	Os direitos e liberdades fundamentais que assistem a todas as pessoas e garantem o respeito pela sua dignidade, igualdade e liberdade, independentemente da sua função, contexto ou condição pessoal.
Fornecedores	Qualquer pessoa ou entidade que forneça bens ou serviços às entidades do Grupo Alliance Healthcare.
Grupo Alliance Healthcare	Conjunto das entidades que estejam em relação de domínio com a Alliance Healthcare.
Informação classificada	Inclui, sem limitação, informação pessoal dos colaboradores, e de terceiros, o know-how, informação de I&D, societária, técnica, legal, financeira ou contratual e bem assim como toda e qualquer informação classificada como confidencial ou restrita.
Infrações conexas	Suborno, tráfico de influência, pagamentos de facilitação, concessão ou aceitação de vantagens indevidas, bem como quaisquer outras práticas ilícitas destinadas a influenciar decisões, obter benefícios ilegítimos ou criar situações de favorecimento, direto ou indireto, no setor público ou privado.
Partes interessadas ou <i>stakeholders</i>	Pessoas, entidades ou grupos que possam afetar ou ser afetados pelas atividades, produtos ou serviços, incluindo colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio, entidades reguladoras e comunidades.

Todos	Aqui considerados os acionistas, membros dos órgãos de administração e das comissões executivas, diretores, colaboradores, clientes, contrapartes, fornecedores e parceiros de negócio.
-------	---

2. ATUAÇÃO DO GRUPO ALLIANCE HEALTHCARE

2.1. Missão, Visão e Valores

A nossa Missão

A nossa Missão é fazer chegar soluções de saúde e bem-estar às comunidades locais, para que possamos ajudar a viver de forma mais saudável e feliz. Fazemo-lo através de uma colaboração estreita com os nossos Clientes de forma a compreender as suas necessidades individuais e a adaptar as nossas soluções da Alliance Healthcare a cada cliente.

Assumimos a Missão de ser o operador logístico mais valorizado pelas Farmácias e pela Indústria Farmacêutica.

A nossa Visão

- ✓ Consolidar a liderança no mercado farmacêutico.
- ✓ Liderar a integração B2B - B2C no mercado português.
- ✓ Formar e desenvolver pessoas, apostando na inovação do negócio e num serviço de eficiência e excelência.
- ✓ Ser o operador nacional tecnologicamente mais avançado.

Os nossos Valores

A nossa Missão de contribuir para um mundo mais saudável e feliz reflete-se nos nossos valores base.

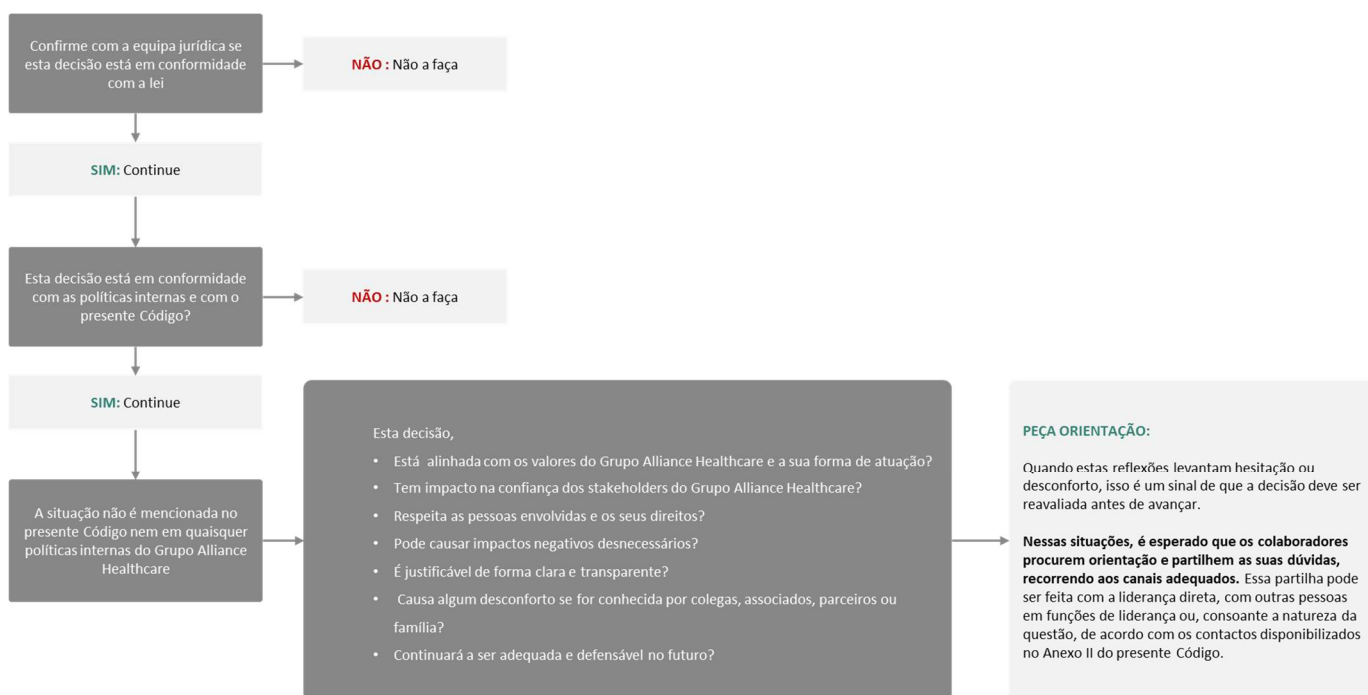
Valor	Ação
Confiança	Colocar integridade em tudo o que fazemos.
Serviço	Ser reconhecidos pelos parceiros como os melhores na área.
Inovação	Desenvolver tendências que aumentem o nosso desempenho.
Parceria	Parceria para o crescimento, feita por pessoas para pessoas.
Transparência	Agir com transparência criando vantagem para ambas as partes.

2.2. Princípios de decisão ética

Os colaboradores do Grupo Alliance Healthcare são diariamente confrontados com decisões que exigem discernimento, responsabilidade e coerência com os valores da organização.

A decisão ética no Grupo Alliance Healthcare assenta na capacidade de analisar cada situação de forma consciente, considerando não apenas o cumprimento formal das regras, mas também o impacto das decisões nas pessoas, na organização, no setor e na sociedade.

Sempre que surjam dúvidas, dilemas ou situações sensíveis, espera-se que cada colaborador reflita, antes de agir, sobre a adequação da sua decisão à luz dos valores do Grupo Alliance Healthcare, do enquadramento legal e das potenciais consequências da sua atuação.



O Grupo Alliance Healthcare promove um ambiente de confiança, no qual pedir esclarecimento, questionar e dialogar são comportamentos valorizados. As situações comunicadas são tratadas com reserva e respeito, assegurando a análise e o adequado enquadramento de cada caso.

2.3. Responsabilidade dos Colaboradores

No exercício das suas funções, todos os colaboradores do Grupo Alliance Healthcare são responsáveis por atuar de forma íntegra, responsável e alinhada com os valores da organização. O cumprimento deste Código é uma responsabilidade partilhada, traduzindo-se

na forma como cada colaborador toma decisões, exerce as suas funções, se relaciona com colegas e terceiros e reage perante dúvidas, riscos ou situações de incumprimento.

Em particular, espera-se que os colaboradores:

- Conheçam, compreendam e cumpram os princípios do presente Código, bem como as políticas e procedimentos do Grupo Alliance Healthcare aplicáveis à sua atividade;
- Atuem em conformidade com a lei, com o presente Código e com os valores do Grupo Alliance Healthcare;
- Questionem e procurem esclarecimento sempre que surjam dúvidas, dilemas éticos ou situações de risco;
- Comuniquem, de boa-fé, situações reais ou potenciais de incumprimento da lei, do Código ou das políticas internas, utilizando os canais disponibilizados para o efeito;
- Reconheçam que a aplicação efetiva do Código depende do contributo responsável de todos.

2.4. Responsabilidade das Lideranças

As funções de liderança, gestão ou supervisão assumem uma responsabilidade reforçada na promoção e consolidação de uma cultura ética, de integridade e de confiança no Grupo Alliance Healthcare. A liderança tem um papel determinante na forma como os princípios do Código são vividos e aplicados no contexto organizacional.

Espera-se que a liderança:

- Lidere pelo exemplo, adotando comportamentos coerentes com os valores do Grupo Alliance Healthcare e promovendo decisões éticas e responsáveis;
- Conheça de forma aprofundada este Código, as políticas internas aplicáveis e o enquadramento legal relevante para a sua área de atuação;
- Assegure que as suas equipas conhecem, compreendem e aplicam o Código, a legislação e as políticas relevantes no exercício das suas funções;
- Promova um ambiente de confiança, abertura e diálogo, incentivando a partilha de dúvidas e o reporte de preocupações pelas suas equipas;
- Constitua um ponto de referência para a sua equipa, assegurando que os seus membros sabem que podem recorrer à liderança para esclarecer dúvidas e expressar preocupações em matérias de ética e compliance, sem receio de retaliação, sendo essas questões ouvidas e tratadas com seriedade, imparcialidade e responsabilidade;
- Não tolere nem pratique qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, coloque questões ou reporte preocupações;
- Não incentive nem permita a obtenção de resultados através de práticas contrárias à lei, ao presente Código ou às políticas do Grupo Alliance Healthcare;

- Reporte e contribua ativamente para a resolução de potenciais violações da lei, deste Código ou das políticas internas.

3. INTEGRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

No Grupo Alliance Healthcare, todos são responsáveis por promover um ambiente de trabalho assente na integridade e na inclusão promovendo a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade, o respeito pela dignidade e pelos direitos de todas as pessoas.

Cada colaborador tem um papel ativo na criação de um ambiente profissional seguro, saudável e inclusivo, onde todos se sintam valorizados, respeitados e reconhecidos pelas suas contribuições, livres de intimidação, assédio, discriminação ou qualquer comportamento incompatível com os princípios do Grupo Alliance Healthcare.

Agir com integridade no ambiente de trabalho significa também promover relações baseadas na confiança, na cooperação e no respeito mútuo, contribuindo para uma cultura organizacional que reflete os valores do Grupo Alliance Healthcare.

3.1. Diversidade, equidade e inclusão

O Grupo Alliance Healthcare promove a diversidade, a equidade e a inclusão nas relações profissionais, assegurando a igualdade de oportunidades, o tratamento justo e o respeito pela dignidade de todas as pessoas. Valoriza igualmente uma cultura de respeito mútuo e colaboração, assente no diálogo e na convivência profissional saudável.

O Grupo Alliance Healthcare rejeita qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, independentemente da sua forma ou fundamento.

O que entendemos por diversidade, equidade e inclusão:

A diversidade, a equidade e a inclusão traduzem-se no reconhecimento, no respeito e na valorização das diferenças individuais, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as pessoas. Incluem, entre outros aspetos, a não discriminação com base na idade, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, origem étnica ou racial, cor, nacionalidade, religião ou crença, convicções políticas, filiação sindical, estado civil, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social legalmente protegida.

Práticas ou decisões não discriminatórias devem igualmente ser salvaguardadas ao longo do ciclo de vida profissional do colaborador. As decisões relativas ao recrutamento, desenvolvimento, avaliação, progressão profissional e cessação de função devem basear-se em critérios objetivos, como competências, mérito e desempenho, assegurando condições equitativas e transparentes para todos.

Este compromisso encontra-se refletido no presente Código, nas políticas e procedimentos da Direção Recursos Humanos, Certificação e Qualidade e nas normas internas aplicáveis, que estabelecem critérios objetivos, transparentes e equitativos no ciclo de vida profissional.

Promover a diversidade, a equidade e a inclusão é uma responsabilidade partilhada. Cada colaborador deve: agir com respeito, isenção e imparcialidade; contribuir para um ambiente profissional saudável e inclusivo; evitar comportamentos ou linguagem discriminatória, ofensiva ou segregadora; participar ativamente na promoção de práticas justas e equitativas; tratar colegas, clientes, parceiros e fornecedores com dignidade e urbanidade.

O Grupo Alliance Healthcare valoriza um ambiente de trabalho colaborativo, no qual a diversidade de perspetivas é reconhecida como um fator de enriquecimento e inovação.

3.2. Respeito pelos Direitos Humanos

O Grupo Alliance Healthcare orienta a sua atuação pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas normas internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos e trabalho digno, e promove relações profissionais assentes no respeito pela dignidade, liberdade e integridade de todas as pessoas. A organização rejeita qualquer prática que possa contribuir, direta ou indiretamente, para violações de direitos humanos no âmbito das atividades e relações comerciais do Grupo Alliance Healthcare.

Este compromisso orienta a forma como trabalhamos internamente e como nos relacionamos com parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros. Espera-se que todos os que atuam em nome do Grupo Alliance Healthcare observem os mesmos padrões de conduta.

O Grupo Alliance Healthcare não tolera qualquer forma de violação dos direitos humanos, incluindo práticas de discriminação, assédio, intimidação, abuso de autoridade, exploração, trabalho forçado ou infantil, ou qualquer outro comportamento que atente contra a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas.

No contexto do Grupo Alliance Healthcare, os direitos humanos traduzem-se, entre outros aspetos, no direito a:

- Ser tratado com dignidade, respeito e igualdade;
- Trabalhar em condições justas, seguras e saudáveis;
- Ver respeitada a sua integridade física e psicológica, bem como a sua privacidade;
- Expressar opiniões e preocupações de forma responsável e respeitosa, sem receio de retaliação;
- Beneficiar de um ambiente de trabalho que promova o bem-estar, a segurança e o respeito mútuo.

3.3. Prevenção do assédio

O Grupo Alliance Healthcare promove um ambiente de trabalho livre de assédio, intimidação e outros comportamentos abusivos. A prevenção do assédio é uma responsabilidade partilhada e contribui para relações profissionais saudáveis, seguras e respeitadoras.

Não é admissível qualquer forma de assédio, intimidação ou comportamento abusivo, independentemente da sua natureza, frequência ou origem.

O que entendemos por assédio:

O assédio corresponde à prática de comportamentos indesejados, repetidos ou pontuais, que tenham como objetivo ou efeito constranger, humilhar, intimidar, ofender ou criar um ambiente hostil, degradante ou desestabilizador. Pode assumir forma verbal, não verbal, escrita, digital, psicológica ou física, incluindo, entre outros, comentários ofensivos ou humilhantes, intimidação, isolamento deliberado, ameaças, abuso de autoridade, contactos físicos indesejados ou condutas de natureza sexual não solicitadas.

Estes comportamentos são inadmissíveis, independentemente de ocorrerem entre colegas, superiores hierárquicos, subordinados, parceiros, prestadores de serviços ou outros terceiros, mesmo quando apresentados sob a forma de comentários informais ou práticas culturalmente normalizadas.

A prevenção e o tratamento de situações de assédio são enquadrados pelo presente Código e pelos mecanismos internos de reporte e acompanhamento disponibilizados pelo Grupo Alliance Healthcare, podendo ser complementados por normas e procedimentos internos específicos.

3.4. Saúde, segurança e bem-estar no trabalho

O Grupo Alliance Healthcare promove um ambiente de trabalho que protege a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas. Colocar as pessoas no centro das nossas decisões significa promover condições de trabalho seguras, saudáveis, respeitadoras e equilibradas, onde todos possam desempenhar as suas funções com dignidade, confiança e qualidade de vida. Este compromisso é reforçado pela certificação segundo a norma ISO 45001, que estabelece um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho baseado na melhoria contínua e na prevenção de riscos.

O que entendemos por saúde, segurança e bem-estar no trabalho:

A saúde, a segurança e o bem-estar no trabalho correspondem ao conjunto de condições físicas, psicológicas e organizacionais que permitem o exercício da atividade profissional de forma segura, saudável e equilibrada. Incluem, entre outros aspetos, a prevenção de riscos profissionais, a proteção da integridade física e psicológica, o respeito pelos tempos de descanso e a atenção ao impacto do trabalho na saúde mental e emocional.

Zelamos por condições de trabalho seguras e adequadas às atividades desenvolvidas, adotando uma abordagem preventiva na identificação e mitigação de riscos profissionais. Valorizamos o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, respeitando os tempos de descanso, recuperação e desconexão, promoção do bem-estar físico, psicológico e emocional, incluindo a atenção à saúde mental no contexto profissional.

No Grupo Alliance Healthcare, não é aceitável ignorar ou desvalorizar regras de saúde e segurança, mesmo perante pressões por resultados, nem colocar em risco a própria segurança ou a de terceiros através de comportamentos imprudentes ou negligentes. Não se tolera a normalização de situações de sobrecarga excessiva, stresse prolongado ou esgotamento, a desconsideração de sinais de mal-estar físico ou psicológico, próprios ou de colegas, nem a criação ou manutenção de contextos de trabalho que comprometam a dignidade, a saúde ou o equilíbrio das pessoas.

A utilização inadequada de substâncias que possam comprometer a capacidade física, mental ou comportamental representa igualmente um risco para o próprio colaborador, para terceiros e para a organização.

Nesse contexto, é expressamente proibido:

- Possuir, utilizar, distribuir, transacionar ou facilitar o acesso a substâncias ilegais ou proibidas nas instalações do Grupo Alliance Healthcare ou no exercício de atividades profissionais, independentemente do local onde estas ocorram;
- Desempenhar funções sob o efeito de álcool, drogas ilícitas ou qualquer outra substância que possa afetar a capacidade de julgamento, atenção, coordenação ou desempenho profissional.

Espera-se que todos os colaboradores adotem comportamentos responsáveis e seguros no exercício das suas funções, cumpram as orientações aplicáveis e contribuam para a prevenção de riscos profissionais.

4. INTEGRIDADE DAS ATIVIDADES

4.1. Preservação da confiança e da credibilidade do Grupo Alliance Healthcare

A confiança e a credibilidade do Grupo Alliance Healthcare são ativos essenciais, construídos ao longo do tempo através de uma atuação consistente, responsável e alinhada com os Valores da organização. A forma como cada colaborador, dirigente ou representante do Grupo Alliance Healthcare age no exercício das suas funções ou em contextos relacionados com a atividade profissional, contribui diretamente para a percepção que os associados, parceiros, entidades públicas e a sociedade têm do Grupo Alliance Healthcare. Preservar essa reputação exige integridade, transparência e sentido de responsabilidade em todas as interações, decisões e comunicações.

Neste sentido, os colaboradores não devem:

- Falar, atuar ou assumir compromissos em nome do Grupo Alliance Healthcare sem a devida autorização;
- Divulgar informação incorreta, enganosa ou sensível;
- Utilizar redes sociais (institucionais e/ou pessoais) ou outros meios públicos de forma irresponsável ou desalinhada com os valores e orientações do Grupo Alliance Healthcare;
- Omitir, minimizar ou deixar de reportar situações com potencial impacto negativo na confiança, na credibilidade ou na reputação do Grupo Alliance Healthcare.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a promover uma atuação responsável, prudente e coerente com os seus valores, incentivando práticas que reforcem a confiança nas relações

internas e externas e assegurando uma comunicação institucional alinhada, transparente e rigorosa.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com integridade, rigor e sentido institucional;
- Assegurar coerência entre o que diz e o que faz, em todas as interações profissionais internas e externas;
- Distinguir claramente opiniões pessoais de posições institucionais do Grupo Alliance Healthcare;
- Respeitar os processos, orientações e autorizações internas aplicáveis;
- Adotar uma postura prudente e responsável em qualquer comunicação pública ou publicação da sua autoria, observando os deveres de lealdade, confidencialidade, urbanidade e respeito;
- Evitar comportamentos ou declarações suscetíveis de comprometer a reputação, a credibilidade e a confiança no Grupo Alliance Healthcare, ou a dignidade dos seus colaboradores

4.1.1. Comunicação responsável

Reconhecemos que os meios digitais e as redes sociais fazem parte do cotidiano profissional e pessoal. O Grupo Alliance Healthcare respeita a liberdade de expressão individual, exercida de forma responsável e compatível com os deveres de lealdade, confidencialidade, integridade e respeito institucional.

Antes de publicar, partilhar ou comentar conteúdos, cada colaborador deve ponderar se a informação pode ser percecionada por terceiros como estando associada ao Grupo Alliance Healthcare e se poderá afetar, direta ou indiretamente, a reputação, credibilidade ou a confiança que os seus *stakeholders* depositam na organização.

Proteger a reputação do Grupo Alliance Healthcare é uma responsabilidade partilhada. Agir com prudência, transparência e sentido institucional, incluindo na comunicação e em ambientes digitais, é essencial para preservar a confiança e a credibilidade da organização.

4.2. Transparência quanto a conflitos de interesses

No exercício das suas funções, colaboradores, dirigentes e membros dos órgãos sociais do Grupo Alliance Healthcare podem, em determinadas circunstâncias, deparar-se com situações em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros possam

interferir, ou aparentar interferir, com uma atuação isenta, objetiva e alinhada com os interesses do Grupo Alliance Healthcare. A transparência na identificação e na gestão destas situações é essencial para preservar a integridade dos processos, a credibilidade institucional e a confiança das partes interessadas.

Um conflito de interesses ocorre quando interesses privados influenciam, ou podem razoavelmente ser percebidos como influenciando, decisões, comportamentos ou processos profissionais. A existência de um conflito de interesses não constitui, por si só, uma infração. O risco surge quando essas situações não são identificadas, comunicadas e tratadas de forma adequada, podendo comprometer a imparcialidade, a equidade dos processos e a confiança na atuação do Grupo Alliance Healthcare.

Os conflitos de interesse podem ser reais, potenciais, ou aparentes, sendo qualquer uma destas situações considerada relevante e de carácter de reporte obrigatório.

Os colaboradores não devem:

- Deixar que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros influenciem, ou aparentem influenciar, decisões ou comportamentos profissionais;
- Intervir em decisões, processos ou atividades sempre que exista risco de comprometimento da isenção, objetividade ou independência;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses.

A declaração de situações de conflitos de interesse próprias assume um carácter obrigatório, devendo para o efeito ser preenchido o impresso COD.RH.585 - Declaração de Conflito de Interesses.

A transparência e a gestão adequadas de conflitos de interesses são asseguradas através do Código, da Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses (MAN-157) e dos mecanismos internos aplicáveis, em conformidade com os princípios de integridade, independência e responsabilidade que orientam a atuação no Grupo Alliance Healthcare.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a promover uma cultura de transparência e isenção, assegurando que os processos de decisão são conduzidos de forma objetiva, independente e livres de influências indevidas, em particular em contextos suscetíveis de envolver conflitos de interesses.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar de forma imparcial, colocando os interesses do Grupo Alliance Healthcare acima de interesses pessoais ou de terceiros;
- Comunicar, de forma atempada, qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses que possa afetar a sua atuação ou os processos em que participe;
- Abster-se de intervir em decisões ou processos sempre que exista risco de comprometimento da sua isenção ou objetividade;
- Colaborar de forma transparente na análise e gestão das situações comunicadas.

4.3. Prevenção da corrupção e infrações conexas

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, incluindo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, adotando medidas destinadas a prevenir, identificar e mitigar riscos de corrupção e infrações conexas.

O Grupo Alliance Healthcare promove uma atuação íntegra e rejeita qualquer forma de corrupção ou infrações conexas. Estas práticas, para além de ilegais, comprometem a confiança nas instituições, fragilizam a integridade das relações económicas e prejudicam o desenvolvimento sustentável, o bem-estar das comunidades e a credibilidade das organizações. A prevenção da corrupção é, por isso, um elemento central da integridade nos negócios e da atuação responsável do Grupo Alliance Healthcare.

Para efeitos deste Código, a corrupção e as infrações conexas abrangem comportamentos destinados a influenciar decisões, obter vantagens indevidas ou criar situações de favorecimento, direta ou indiretamente, no setor público ou privado, incluindo, designadamente, o suborno, o tráfico de influência, os pagamentos de facilitação e a concessão ou aceitação de vantagens indevidas, nos termos da legislação aplicável.

Não é permitido:

- Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagens indevidas, monetárias ou não monetárias, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilegítimos;
- Recorrer a pagamentos de facilitação, subornos, favores ou quaisquer outras práticas ilícitas, direta ou indiretamente;
- Utilizar terceiros para praticar atos que seriam proibidos se realizados diretamente;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar indícios, suspeitas ou situações suscetíveis de configurar corrupção ou infrações conexas.

A prevenção da corrupção e de infrações conexas é assegurada através do presente Código, da Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses (MAN-157) do Grupo Alliance Healthcare e dos mecanismos internos aplicáveis, em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios de integridade, transparência e responsabilidade que orientam a atuação do Grupo Alliance Healthcare.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a adotar uma abordagem estruturada e proporcional aos riscos da sua atividade, promovendo a prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a aplicação consistente das regras, orientações e controlos internos. Compromete-se igualmente a assegurar a realização de análises de integridade e risco de terceiros, nos termos das orientações internas aplicáveis, antes da contratação, subcontratação ou do estabelecimento de parcerias, garantindo a aplicação de medidas de mitigação adequadas.

O Grupo Alliance Healthcare promove ainda a sensibilização e a formação contínua sobre riscos de corrupção e infrações conexas, reforçando uma cultura de integridade, transparência e reporte responsável.

Responsabilidades do colaborador:

- Agir com integridade, vigilância e sentido de responsabilidade no exercício das suas funções;
- Cumprir rigorosamente as regras aplicáveis em matéria de ofertas, hospitalidades, donativos, patrocínios e interações com entidades públicas ou privadas;
- Cooperar na identificação, prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Comunicar, de forma atempada, e de boa-fé, qualquer situação, indício ou comportamento suscetível de violar este Código, a Política Anticorrupção do Grupo Alliance Healthcare, ou a legislação aplicável;
- Abster-se de participar em decisões ou práticas que possam configurar ou aparentar situações de corrupção ou favorecimento indevido.

4.4. Aceitação e oferta de presentes empresariais e hospitalidades

No Grupo Alliance Healthcare, a oferta e a aceitação de presentes empresariais e hospitalidades devem ocorrer de forma transparente, responsável e alinhada com os princípios de integridade e imparcialidade que orientam a sua atuação. Estas práticas, quando não são devidamente avaliadas e geridas, podem gerar perceções de favorecimento indevido,

comprometer a imparcialidade e objetividade das decisões de negócio e colocar em causa a integridade das relações profissionais.

Para efeitos do Código, entendem-se por ofertas e hospitalidades, designadamente, a entrega ou receção de presentes, refeições, convites para eventos, viagens, alojamento ou outras formas de cortesia profissional. Embora possam ser socialmente aceites e legítimas em determinados contextos, estas práticas exigem uma avaliação criteriosa, uma vez que podem criar expectativas de tratamento preferencial ou ser utilizadas para influenciar decisões.

Não é admissível:

- Oferecer ou aceitar presentes empresariais ou hospitalidades que sejam inadequadas ao contexto profissional, excessivos, desproporcionais ou sem justificação legítima;
- Oferecer ou aceitar presentes empresariais ou hospitalidades com o objetivo de influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais, contratuais ou institucionais;
- Aceitar ofertas ou hospitalidades que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade, a independência ou a integridade na atuação profissional;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações relacionadas com ofertas ou hospitalidades que possam representar risco de conflito de interesses, corrupção, infrações conexas ou danos reputacionais.

A declaração de ofertas ou aceitações assume um carácter obrigatório, devendo para o efeito ser preenchido o impresso COD.RH.583 - Oferta ou Aceitação de Presentes e Hospitalidades.

A gestão de ofertas e hospitalidades é assegurada através do presente Código, da Política Anticorrupção do Grupo Alliance Healthcare e das orientações e procedimentos internos aplicáveis, que definem os princípios, limites e condições para a oferta e aceitação destas práticas, como medida de prevenção de riscos de corrupção, conflitos de interesses, infrações conexas e impactos reputacionais.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a promover uma abordagem prudente e transparente neste domínio, assegurando critérios claros, proporcionais e alinhados com a legislação aplicável e as boas práticas de integridade nos negócios.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com prudência, transparência e bom senso na oferta ou aceitação de ofertas e hospitalidades;

- Avaliar se a oferta ou hospitalidade é adequada ao contexto profissional, razoável e proporcional;
- Assegurar que qualquer oferta ou hospitalidade respeita as orientações internas aplicáveis;
- Comunicar, de forma atempada, situações relacionadas com ofertas ou hospitalidades que possam suscitar dúvidas quanto à sua adequação ou conformidade.

4.5. Patrocínios e doações

O Grupo Alliance Healthcare reconhece o valor social dos donativos e das iniciativas de solidariedade, bem como a relevância dos patrocínios enquanto instrumentos de apoio a atividades de interesse para o setor e para a comunidade. Estas iniciativas devem, contudo, ser conduzidas com rigor, transparência e responsabilidade, assegurando que não são utilizadas como meio de obtenção de vantagens indevidas, influência imprópria ou favorecimento ilegítimo.

Os patrocínios e doações concedidos pelo Grupo Alliance Healthcare devem estar alinhados com a sua Missão, Visão e Valores, bem como os objetivos institucionais, respeitando a legislação aplicável e os princípios éticos que orientam a atuação do Grupo. Em nenhuma circunstância podem ser utilizados para contornar regras, influenciar decisões, criar dependências ou sustentar situações de conflitos de interesses, reais ou aparentes.

Os colaboradores não devem:

- Conceder patrocínios ou doações com o objetivo de influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais, contratuais ou institucionais;
- Utilizar patrocínios ou doações como forma de obter vantagens indevidas, criar dependências ou favorecer terceiros;
- Conceder patrocínios ou doações sem uma finalidade legítima, que não estejam alinhados com os objetivos institucionais do Grupo Alliance Healthcare, ou que sejam concedidos de forma não transparente;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações relacionadas com patrocínios ou doações que possam representar riscos legais, éticos ou reputacionais.

A declaração de patrocínios ou doações assume um carácter obrigatório, independentemente do valor, devendo para o efeito ser preenchido o impresso COD.RH.584 - Aprovação Prévia de Patrocínios e Doações.

A concessão de patrocínios e doações é assegurada através deste Código, da Política Anticorrupção do Grupo Alliance Healthcare e das orientações e procedimentos internos

aplicáveis, que estabelecem critérios de legitimidade, independência, proporcionalidade, transparência e rastreabilidade das iniciativas apoiadas.

No âmbito dos patrocínios e doações, o Grupo Alliance Healthcare assegura que os acordos celebrados são previamente analisados pelas áreas competentes, de forma a garantir a sua legalidade, adequação e alinhamento com os princípios deste Código.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a assegurar que os patrocínios e doações são avaliados e decididos de forma independente, objetiva e transparente, promovendo uma atuação responsável e alinhada com os princípios de integridade nos negócios e de responsabilidade social.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, prudência e transparência na proposta, análise ou gestão de donativos e patrocínios;
- Assegurar que qualquer iniciativa está alinhada com a Missão, valores e objetivos institucionais do Grupo Alliance Healthcare;
- Respeitar as orientações e procedimentos internos aplicáveis;
- Comunicar, de forma atempada, situações que suscitem dúvidas quanto à adequação, legitimidade ou enquadramento de donativos ou patrocínios.

4.6. Prevenção de fraude

O Grupo Alliance Healthcare rejeita qualquer forma de fraude ou de outras atividades ilícitas. Estas práticas comprometem a integridade da organização, colocam em risco os seus recursos económico-financeiros e patrimoniais, fragilizam os sistemas de controlo interno e afetam negativamente a confiança das partes interessadas. Para além do impacto interno, a fraude prejudica a transparência económica, promove distorções no mercado, retirando valor ao capital de confiança que é construído e se procura construir em todas as organizações.

Para efeitos deste Código, entende-se por fraude qualquer ação ou omissão intencional, distorção da verdade em processos, registos, informações ou decisões, com o intuito de obter uma vantagem indevida ou causar prejuízo a qualquer entidade do Grupo Alliance Healthcare ou a terceiros com quem estas entidades se relacionem.

As atividades ilícitas podem assumir diversas formas, incluindo a falsificação ou manipulação de documentos e dados, o uso indevido de recursos, a prestação de informações falsas, a apropriação indevida de bens, dados ou serviços, a fraude em despesas, reembolsos ou

benefícios, assim como quaisquer outras condutas que violem a lei ou as normas internas aplicáveis.

Não é permitido:

- Praticar, facilitar ou encobrir atos de fraude ou outras atividades ilícitas;
- Utilizar recursos financeiros, materiais ou lógicos (sistemas e dados) do Grupo Alliance Healthcare de forma indevida ou para fins não autorizados;
- Falsificar, manipular ou omitir informação, registos, relatórios ou documentos;
- Contornar ou fragilizar mecanismos de controlo interno, validação ou segregação de funções;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar suspeitas ou indícios de fraude ou atividades ilícitas.

A prevenção da fraude e de outras atividades ilícitas é assegurada através do presente Código e dos mecanismos de controlo interno aplicáveis, orientados para a deteção atempada de irregularidades, a adequada segregação de funções, a validação e aprovação de operações relevantes e a monitorização de riscos associados a processos críticos, de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade das atividades do Grupo Alliance Healthcare.

As políticas e procedimentos financeiros, incluem regras específicas destinadas a estabelecer mecanismos de controlo interno aplicáveis a diversas situações. Regras que não se sobrepõem ao presente Código, mas que o complementam, contribuindo para a mitigação de situações de risco aqui identificados.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a promover uma cultura de rigor, responsabilidade e transparência na gestão dos seus recursos e na condução das suas atividades, assegurando a fiabilidade da informação financeira, operacional e institucional. Compromete-se igualmente a manter e a aperfeiçoar mecanismos de prevenção, deteção e resposta a situações de fraude ou atividades ilícitas, incentivando uma cultura de reporte responsável.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, honestidade e responsabilidade na utilização de recursos financeiros, materiais e informativos do Grupo Alliance Healthcare;
- Assegurar que todos os registos, relatórios e documentos refletem, de forma verdadeira, completa e atempada, as operações realizadas;

- Cumprir as regras e orientações aplicáveis em matéria de controlo interno, gestão financeira, reporte e prestação de informação;
- Colaborar de forma transparente com auditorias internas ou externas, inspeções e processos de verificação;
- Seguir os mecanismos de controlo interno previstos no presente Código, e nas demais políticas internas existentes nas respetivas áreas, adotando uma conduta vigilante e proativa na promoção de comportamentos éticos;
- Comunicar, de forma atempada e de boa-fé, quaisquer suspeitas, indícios ou situações que possam configurar fraude ou outras atividades ilícitas.

4.7. Práticas de marketing e comunicação

O Grupo Alliance Healthcare promove práticas de marketing, publicidade e comunicação externa assentes na veracidade da informação, na transparência das mensagens e no respeito pelos destinatários da comunicação. A forma como comunicamos influencia diretamente a confiança dos associados, parceiros, clientes e da sociedade. Assim, é essencial que todas as mensagens reflitam integridade e que estejam alinhadas com os valores da organização.

As ações de marketing e comunicação devem ser concebidas e executadas com responsabilidade, assegurando adequação ao contexto, ao público-alvo e aos objetivos de comunicação, bem como o respeito pelas regras aplicáveis e pelos destinatários das mensagens.

Os colaboradores não devem:

- Divulgar informação falsa, enganosa, incompleta, sem fundamento e suporte científico ou suscetível de induzir em erro;
- Recorrer a práticas de marketing ou comunicação abusivas, manipuladoras ou desleais;
- Explorar fragilidades, vulnerabilidades ou expectativas indevidas dos destinatários das comunicações;
- Utilizar conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que atentem contra a dignidade humana;
- Realizar ações de comunicação ou publicidade em desconformidade com a legislação aplicável ou com os valores do Grupo Alliance Healthcare.

As práticas de marketing e comunicação são asseguradas através deste Código e das orientações internas e de marca aplicáveis, em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios éticos que orientam a atuação do Grupo Alliance Healthcare.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a assegurar que as ações de marketing e comunicação são conduzidas com respeito pela dignidade humana, evitando estereótipos, mensagens discriminatórias ou conteúdos ofensivos, e refletindo os compromissos assumidos em matéria de responsabilidade social e sustentabilidade.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, ética e responsabilidade na conceção, aprovação ou divulgação de ações de marketing e comunicação;
- Assegurar que as mensagens transmitidas são verdadeiras, claras, verificáveis e adequadas ao público-alvo;
- Respeitar a legislação aplicável, bem como as orientações e procedimentos internos;
- Sinalizar ou comunicar situações que possam colocar em causa a conformidade, a integridade ou a reputação do Grupo Alliance Healthcare.

4.8. Práticas anticoncorrenciais

O Grupo Alliance Healthcare promove uma concorrência leal, aberta e baseada no mérito, reconhecendo que o cumprimento das regras de concorrência é essencial para o funcionamento equilibrado do mercado e para a proteção dos clientes. A atuação do Grupo neste domínio assenta na independência, na ética e na responsabilidade das decisões comerciais, em conformidade com a legislação aplicável.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de concorrência e *antitrust* nos países em que desenvolve a sua atividade, assegurando que as suas estratégias, decisões comerciais e práticas de mercado são adotadas de forma autónoma e sem coordenação indevida com concorrentes.

Compromete-se igualmente a não adotar comportamentos suscetíveis de distorcer o funcionamento do mercado, restringir a concorrência ou criar vantagens indevidas, bem como de abusar de posições dominantes ou de influência significativa nos mercados em que atua.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o Código, com a legislação aplicável em matéria de concorrência e com as orientações internas que regulam a atuação comercial, a participação em mercados, a troca de informação e a interação com outros participantes do mercado.

Regularmente é ministrada formação neste âmbito aos colaboradores mais suscetíveis de ser impactados por esta temática.

Responsabilidades do colaborador:

- Atuar de forma independente e responsável na definição e execução de decisões comerciais, assegurando o cumprimento das regras de concorrência aplicáveis;
- Respeitar os limites legais na interação com concorrentes, evitando qualquer contacto, troca de informação ou entendimento suscetível de influenciar preços, condições comerciais, concursos, quotas de mercado, repartição de clientes, fornecedores ou territórios;
- Não induzir um cliente ou concorrente a violar um contrato com terceiros;
- Abster-se de partilhar informação sensível, estratégica ou confidencial com concorrentes, independentemente do contexto em que o contacto ocorra;
- Assegurar que a informação obtida sobre concorrentes resulta exclusivamente de fontes legítimas e acessíveis ao público;
- Manter uma conduta profissional e ética no mercado, evitando declarações falsas, enganosas ou depreciativas sobre concorrentes, os seus produtos ou serviços;
- Atuar com especial cautela em contextos como associações setoriais, eventos, reuniões, fóruns ou contactos informais onde estejam presentes concorrentes;
- Sinalizar, de forma responsável e atempada, situações que possam suscitar dúvidas ou riscos em matéria de concorrência.

5. INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1. Relação com acionistas

O Grupo Alliance Healthcare reconhece que a relação com os seus acionistas deve assentar em práticas de governação responsáveis e numa comunicação clara, rigorosa e adequada à tomada de decisão. A confiança constrói-se através de uma atuação transparente, previsível e alinhada com os direitos e interesses legítimos das partes.

No relacionamento com os acionistas, o Grupo Alliance Healthcare compromete-se a:

- Atuar com transparência de forma a criar valor sustentável, assegurando que as decisões estratégicas consideram a continuidade do negócio, o equilíbrio entre risco e benefício e os impactos económicos, éticos e reputacionais da sua atuação;
- Respeitar os direitos dos acionistas, promovendo práticas de governação que assegurem um tratamento equitativo, coerente e informado entre todas as partes;
- Disponibilizar informação relevante de forma clara, verdadeira e inteligível, permitindo uma compreensão adequada da situação económica, financeira e estratégica do grupo, apoiando decisões livres e esclarecidas;
- Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis em matéria de governação societária, adotando práticas que promovam a eficácia dos órgãos sociais, a prestação de contas e adequada supervisão da gestão;

- Integrar considerações éticas, legais e reputacionais nos processos de decisão e na gestão dos riscos corporativos, contribuindo para a estabilidade, a credibilidade e a confiança no Grupo Alliance Healthcare.

Esta relação é assegurada através do presente Código, das normas legais e estatutárias aplicáveis e das orientações internas em matéria de governação societária, incluindo as regras relativas ao funcionamento dos órgãos sociais, à prestação de contas e à supervisão da gestão.

Responsabilidades do colaborador:

- Representar o Grupo Alliance Healthcare de forma coerente com as decisões dos órgãos sociais, evitando assumir posições pessoais, compromissos ou declarações não alinhadas;
- Tratar com especial reserva e cuidado informação financeira, estratégica ou não pública, partilhando-a apenas nos contextos, momentos e canais apropriados;
- Prestar esclarecimentos e informação de forma clara, completa e adequada ao destinatário, evitando omissões, ambiguidades ou linguagem suscetível de induzir em erro;
- Respeitar os procedimentos internos aplicáveis à comunicação com acionistas, incluindo regras de reporte, aprovação e prestação de informação;
- Colaborar de forma diligente com os órgãos sociais e áreas internas envolvidas em processos de governação, prestação de contas ou supervisão;
- Sinalizar, de forma responsável e atempada, situações como potenciais conflitos de interesses, tratamentos diferenciados injustificados, falhas de informação relevante ou outros fatores que possam afetar a transparência, a equidade ou a confiança na relação com acionistas.

5.2. Relação com clientes, parceiros e fornecedores

A atuação do Grupo Alliance Healthcare no mercado assenta na construção de relações duradoras de confiança com clientes, parceiros comerciais e fornecedores, baseadas na integridade, na transparência, na equidade e no respeito mútuo. Estas relações são fundamentais para a sustentabilidade do negócio, para a criação de valor partilhado e para o reforço da credibilidade institucional do Grupo Alliance Healthcare.

No relacionamento com os clientes, o Grupo Alliance Healthcare compromete-se a:

- Atuar de forma ética, responsável e profissional;
- Assegurar a qualidade dos bens distribuídos e dos serviços prestados, bem como condições justas e adequadas às necessidades identificadas;

- Garantir que a informação disponibilizada é clara, verdadeira, completa e prestada em tempo útil, permitindo decisões livres, conscientes e esclarecidas;
- Cumprir rigorosamente as condições assumidas e contratadas;
- Respeitar a legislação e os regulamentos aplicáveis às relações comerciais, nomeadamente as disposições sobre regras de elegibilidade e de comércio nacional e internacional.

No relacionamento com os parceiros comerciais e os fornecedores, o Grupo Alliance Healthcare compromete-se a:

- Tratar todos os parceiros e fornecedores com respeito, equidade e profissionalismo;
- Adotar critérios claros, transparentes, imparciais e previamente definidos na seleção, avaliação e gestão das relações comerciais;
- Cumprir os compromissos assumidos, nomeadamente no que respeita a prazos, condições contratuais acordadas e pagamentos;
- Privilegiar parceiros e fornecedores que adotem padrões elevados de ética, integridade, condições de trabalho, saúde, segurança, bem-estar e gestão ambiental responsável, ou que demonstrem um compromisso credível com a adoção dessas práticas.

No âmbito das relações com clientes, parceiros comerciais e fornecedores, o Grupo Alliance Healthcare assegura que os contratos celebrados são previamente analisados pelas áreas competentes, incluindo obrigatoriamente o Gabinete Jurídico, de forma a garantir a sua legalidade, adequação e alinhamento com os princípios deste Código.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o presente Código, com a legislação aplicável e com as orientações internas que regulam a contratação, a gestão de terceiros e as relações comerciais ao longo da cadeia de valor, assegurando uma atuação responsável e alinhada com os princípios do Grupo Alliance Healthcare.

Responsabilidades do colaborador:

- Conduzir as interações com clientes, parceiros comerciais e fornecedores de forma profissional e respeitosa, evitando atitudes ou comunicações suscetíveis de gerar conflitos, mal-entendidos ou perceções de tratamento desigual;
- Assegurar que as informações prestadas refletem fielmente as condições acordadas, os serviços efetivamente disponibilizados e os compromissos assumidos, clarificando dúvidas sempre que necessário;
- Cumprir os procedimentos internos aplicáveis às relações comerciais, incluindo regras de contratação, validação, reporte e acompanhamento de terceiros;
- Respeitar os fluxos de aprovação e os limites de competência definidos, abstendo-se de assumir compromissos comerciais sem a devida validação interna;

- Colaborar na identificação e gestão de riscos associados a clientes, parceiros e fornecedores, sinalizando situações como conflitos de interesses, incumprimentos contratuais, práticas

5.3. Relação com entidades públicas e governamentais

A relação do Grupo Alliance Healthcare com funcionários públicos, entidades públicas e autoridades governamentais deve assentar numa atuação responsável, transparente e em estrita conformidade com a legislação aplicável. Estas interações exigem especial cuidado, uma vez que envolvem a salvaguarda da independência das decisões públicas, a integridade dos processos administrativos e a reputação institucional do Grupo Alliance Healthcare.

O Grupo Alliance Healthcare compromete-se a conduzir todas as interações de forma ética, profissional e isenta, assegurando o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis a relações comerciais, negociações, contratos, autorizações, licenciamentos ou quaisquer outros contactos institucionais.

Compromete-se igualmente a não adotar ou permitir práticas suscetíveis de serem interpretadas como tentativa de influência indevida sobre decisões públicas ou sobre o exercício das funções de funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o presente Código, com a Política Anticorrupção do Grupo Alliance Healthcare, com a legislação aplicável e com as orientações internas que regulam a interação com entidades públicas, a contratação pública, as relações institucionais e a prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e danos reputacionais.

Responsabilidades do colaborador:

- Conhecer e cumprir as regras legais e internas aplicáveis às interações, negociações e contratos com entidades públicas e com os respetivos funcionários;
- Assegurar que todas as interações com entidades públicas decorrem de forma transparente, documentada em conformidade com os procedimentos internos definidos;
- Atuar com prudência e rigor, evitando comportamentos, comunicações ou iniciativas que possam ser interpretados como tentativa de influência indevida;
- Respeitar as regras aplicáveis à proibição de oferta e aceitação de presentes, refeições, hospitalidade ou quaisquer benefícios envolvendo funcionários públicos;
- Abster-se de efetuar, em nome do Grupo Alliance Healthcare, contribuições, diretas ou indiretas, para partidos políticos, campanhas eleitorais ou organizações de natureza política;

- Assegurar que qualquer participação política ocorre exclusivamente a título pessoal, fora do contexto profissional, sem utilização do nome, recursos, tempo, bens ou fundos do Grupo Alliance Healthcare;
- Sinalizar de forma responsável e atempada, situações que possam representar riscos legais, éticos ou reputacionais no relacionamento com entidades públicas ou governamentais.

5.4. Relação com a comunidade e ambiente

O Grupo Alliance Healthcare reconhece o seu papel enquanto agente essencial no sistema de saúde, assumindo uma responsabilidade acrescida na promoção da saúde pública, na garantia do acesso seguro a medicamentos e produtos de saúde e no bem-estar das comunidades em que opera, bem como dos seus colaboradores.

No exercício da sua atividade, o Grupo Alliance Healthcare conduz a sua atuação de forma ética, responsável e em conformidade com o enquadramento legal e regulamentar aplicável. Reconhece os impactos diretos e indiretos da sua atividade na saúde pública e compromete-se a assegurar elevados padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

O Grupo Alliance Healthcare assume o compromisso de contribuir ativamente para a proteção da saúde pública, promovendo o acesso seguro da população aos medicamentos e produtos de saúde, bem como apoiando iniciativas que reforcem a saúde da população. Sempre que adequado, colabora com entidades do setor, profissionais de saúde e instituições sociais em projetos alinhados com os seus valores e princípios éticos.

No âmbito da sustentabilidade, o Grupo Alliance Healthcare compromete-se a minimizar o impacto ambiental das suas operações, promovendo a eficiência energética, a redução das emissões de gases com efeito de estufa e a gestão responsável de resíduos. Incentiva igualmente a adoção de boas práticas ambientais ao longo da sua cadeia de valor, nomeadamente junto de fornecedores, parceiros logísticos e clientes.

Responsabilidades do colaborador:

- Participar de forma responsável e respeitosa em iniciativas de envolvimento comunitário promovidas ou apoiadas pela Empresa;
- Atuar com sensibilidade social e cultural nas interações com a comunidade, respeitando a diversidade, os valores locais e a dignidade das pessoas;

- Assegurar que qualquer apoio ou ação junto da comunidade está alinhado com os princípios deste Código e devidamente autorizado pelas áreas competentes;
- Adotar comportamentos prudentes e responsáveis sempre que as suas decisões ou atividades possam ter impacto na saúde pública, na segurança ou no ambiente;
- Cumprir as orientações internas em matéria de gestão ambiental, incluindo a correta separação e encaminhamento de resíduos, a utilização eficiente de energia e água e a adoção de práticas que promovam a redução do consumo de recursos;
- Sinalizar quaisquer situações suscetíveis de comprometer a integridade, a conformidade legal ou o impacto social e ambiental das atividades da Empresa.

6. INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO, DADOS E ATIVOS

6.1. Privacidade e proteção de dados pessoais

O Grupo Alliance Healthcare assume a responsabilidade de respeitar a privacidade das pessoas e de utilizar os seus dados pessoais de forma transparente, conforme a legislação aplicável e as melhores práticas.

O Grupo Alliance Healthcare adota políticas, procedimentos e medidas de controlo destinadas a proteger os dados pessoais contra qualquer atividade não autorizada, nomeadamente, destruição, perda, alteração, divulgação, acesso, conservação ou transmissão.

Sempre que o Grupo Alliance Healthcare recorra a terceiros para realizar tratamento de dados pessoais (p.e. fornecedores), a organização garante que estes implementaram medidas adequadas para respeitar a privacidade das pessoas e garantir a proteção dos seus dados pessoais.

Todos os colaboradores, no exercício das suas funções, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, devem conhecer e respeitar as regras aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, bem como, reportar de imediato qualquer situação que possa colocar em causa a privacidade das pessoas ou a proteção dos seus dados pessoais.

6.2. Uso adequado da informação

A informação produzida, detida ou utilizada no âmbito das atividades do Grupo Alliance Healthcare, constitui um ativo relevante para o funcionamento da organização, para a tomada de decisões e concretização dos seus objetivos institucionais.

Os colaboradores devem utilizar a informação a que têm acesso de forma responsável, criteriosa e exclusivamente no exercício das suas funções, assegurando que essa utilização respeita os interesses do Grupo Alliance Healthcare, os direitos de terceiros e o enquadramento legal aplicável.

O acesso à informação deve limitar-se ao estritamente necessário, em função das responsabilidades atribuídas, não sendo permitido o uso, tratamento ou partilha de informação para fins pessoais, indevidos ou alheios às atividades do Grupo Alliance Healthcare.

A informação que esteja classificada como não pública deve ser protegida contra acessos não autorizados, alterações indevidas ou divulgações inadequadas, independentemente do suporte em que se encontre, digital, físico ou verbal.

6.3. Proteção da informação classificada

Considera-se informação classificada toda a informação não pública, de natureza estratégica, comercial, financeira, técnica, jurídica ou operacional, bem como qualquer outra informação cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízo ao Grupo Alliance Healthcare, às suas entidades, aos associados, parceiros ou a terceiros.

A informação classificada detida ou utilizada no âmbito das atividades do Grupo Alliance Healthcare constitui um ativo relevante para o funcionamento da organização e para a continuidade das suas atividades. O acesso, uso e partilha desta informação devem ocorrer exclusivamente no contexto das funções desempenhadas e em estrita observância dos deveres de reserva e confidencialidade.

Responsabilidades do colaborador:

- Assegurar o sigilo da informação classificada a que tenham acesso no exercício das suas funções, independentemente do suporte em que a mesma se encontre;
- Utilizar informação classificada apenas para finalidades legítimas, relacionadas com a atividade profissional no âmbito das autorizações concedidas;
- Adotar cuidados acrescidos na partilha de informação com terceiros, garantindo que tal ocorre apenas quando necessário, autorizado e sujeito a deveres adequados de confidencialidade;
- Evitar a discussão de informação sensível em locais públicos ou em contextos que possam comprometer a sua reserva;
- Proteger documentos, sistemas e meios de acesso que contenham informação confidencial, prevenindo o acesso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada.

6.4. Uso, conservação e eliminação da informação

A informação deve ser utilizada exclusivamente para finalidades legítimas e profissionais no âmbito das atividades do Grupo Alliance Healthcare e tratada de forma responsável ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a sua criação ou recolha até à sua conservação e eliminação.

A conservação da informação deve respeitar critérios de segurança, integridade e acessibilidade, prevenindo perdas, alterações indevidas, acessos não autorizados ou utilização imprópria, independentemente do suporte em que a informação se encontre, físico ou digital.

A eliminação da informação deve ser efetuada de forma segura, atempada e irreversível, sempre que cesse a necessidade da sua conservação, assegurando que não subsistem riscos de recuperação indevida, divulgação não autorizada ou utilização posterior da informação.

6.5. Utilização de meios digitais e sistemas de informação

Os meios digitais, os sistemas de informação e os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Grupo Alliance Healthcare destinam-se ao suporte das atividades profissionais e devem ser utilizados de forma responsável, segura e conforme as regras internas aplicáveis.

Os colaboradores devem utilizar os sistemas, equipamentos e aplicações do Grupo Alliance Healthcare exclusivamente para fins profissionais legítimos, relacionados com as funções que desempenham. A utilização ocasional para fins pessoais deve ser residual, identificada como tal e não deve comprometer o desempenho das atividades, o cumprimento das obrigações funcionais ou a segurança da informação.

Não é permitido:

- Utilizar os sistemas, equipamentos ou aplicações do Grupo Alliance Healthcare para fins ilegais, não autorizados ou contrários às normas internas aplicáveis para criar, enviar, receber, armazenar ou difundir conteúdos abusivos, violentos, discriminatórios, ofensivos, ilícitos ou contrários à ética;
- Instalar, descarregar ou utilizar software, aplicações ou ferramentas sem a devida autorização ou em violação das políticas internas de segurança da informação;
- Partilhar credenciais de acesso ou permitir o acesso aos sistemas do Grupo Alliance Healthcare por pessoas não autorizadas;

- Utilizar sistemas de Inteligência Artificial ou outras ferramentas tecnológicas de forma contrária às normas internas;
- Introduzir ou disseminar vírus, *malware* ou quaisquer outros elementos suscetíveis de comprometer a segurança dos sistemas, dos dados ou das infraestruturas do Grupo Alliance Healthcare.

Responsabilidades do colaborador:

- Respeitar os direitos de autor e cumprir rigorosamente as leis, licenças e políticas aplicáveis à utilização e cópia de software, programas informáticos e conteúdos digitais;
- Proteger os seus acessos, credenciais e dispositivos, evitando a partilha de palavras-passe ou outros mecanismos de autenticação;
- Utilizar os sistemas e equipamentos de forma diligente, prevenindo riscos de segurança, falhas operacionais ou compromissos da informação;
- Abster-se de instalar, descarregar ou utilizar software, aplicações ou conteúdos não autorizados.

6.6. Utilização dos recursos e do património do Grupo Alliance Healthcare

Os recursos e bens disponibilizados pelo Grupo Alliance Healthcare existem para apoiar a atividade da organização e o desempenho das funções de cada colaborador, devendo ser utilizados de forma responsável e alinhada com os objetivos institucionais.

Espera-se que cada colaborador faça um uso criterioso dos meios colocados à sua disposição, sejam eles físicos, financeiros, técnicos ou organizacionais, adotando práticas que evitem desperdícios, danos ou utilizações indevidas.

Os recursos do Grupo Alliance Healthcare não devem ser utilizados para fins alheios à atividade profissional, nem de forma que comprometa a segurança, a eficiência, a disponibilidade ou o bom funcionamento da organização. A utilização pontual para fins pessoais, quando autorizado, não deve interferir com o cumprimento das responsabilidades profissionais.

Qualquer utilização abusiva, negligente ou inadequada de bens do Grupo Alliance Healthcare, bem como a sua afetação a finalidades ilícitas ou não autorizadas, é incompatível com os princípios deste Código.

Cada colaborador é responsável por preservar os recursos que lhe são confiados e por sinalizar situações de perda, dano, uso indevido ou risco para o património do Grupo Alliance Healthcare, contribuindo para uma gestão responsável e consciente dos meios comuns.

6.7. Propriedade intelectual

A propriedade intelectual abrange o conjunto de criações intelectuais com valor económico ou estratégico para o Grupo Alliance Healthcare, desde marcas, logotipos, designs, até software, bases de dados, métodos de trabalho, conteúdos, invenções e conhecimento técnico especializado (*know-how*). São ativos que, embora intangíveis, podem representar uma parte significativa do valor real, presente e futuro, de uma organização.

A proteção destes ativos não é apenas uma obrigação legal, é uma responsabilidade partilhada entre o Grupo Alliance Healthcare e os seus colaboradores. Para o Grupo Alliance Healthcare, representa a salvaguarda de bens valiosos e da sua posição no setor. Para os colaboradores, implica agir com integridade, conhecer os limites do uso da informação e das ferramentas a que têm acesso, contribuindo ativamente para uma cultura de respeito pela criação intelectual, interna e externa.

Os colaboradores devem:

- Respeitar os direitos de propriedade intelectual do Grupo Alliance Healthcare, utilizando-os apenas no âmbito das suas funções e de acordo com as autorizações concedidas;
- Proteger os ativos intelectuais do Grupo Alliance Healthcare contra a utilização indevida, reprodução não autorizada, divulgação inadequada ou apropriação por terceiros;
- Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assegurando o cumprimento das leis, licenças e condições de utilização aplicáveis a conteúdos, softwares, imagens, textos, dados ou outros materiais utilizados no exercício da atividade profissional.

7. SUSTENTABILIDADE

O Grupo Alliance Healthcare reconhece a sustentabilidade como um princípio essencial da sua atividade, assegurando a criação de valor a longo prazo e um contributo positivo para a sociedade, o ambiente e o sistema de saúde.

Integra critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas suas decisões e operações, promovendo práticas responsáveis, a eficiência no uso de recursos, a redução de impactos ambientais e a garantia da qualidade e segurança na cadeia de abastecimento.

Compromete-se ainda com uma atuação ética, transparente e preventiva na gestão de riscos ambientais, sociais e reputacionais, reforçando a confiança de todas as partes interessadas.

Responsabilidades do Colaborador:

- Adotar práticas sustentáveis no exercício das suas funções, utilizando os recursos de forma responsável;
- Cumprir as políticas e orientações internas em matéria de sustentabilidade e ESG;
- Atuar de forma prudente face a impactos ambientais, sociais e reputacionais;
- Contribuir para a redução de desperdícios e para a correta gestão de todos os resíduos.
- Identificar e reportar situações que possam comprometer os compromissos de sustentabilidade da Empresa.

8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL

O Código de Conduta e Ética Profissional estabelece os princípios e regras que orientam a atuação do Grupo Alliance Healthcare e de todas as pessoas que com ela se relacionam no exercício das suas funções. O seu cumprimento é essencial para assegurar uma atuação ética, responsável e alinhada com os valores da organização.

Todos os colaboradores devem subscrever uma declaração que comprove a receção, leitura e compreensão do Código, bem como o compromisso de observância e cumprimento das suas disposições, de acordo com o modelo previsto no Anexo I.

8.1. Responsabilidade dos Colaboradores

O cumprimento do Código é uma responsabilidade partilhada. Para além das responsabilidades de natureza cultural e ética descritas nos capítulos iniciais (6.3 e 6.4), espera-se que todas as pessoas que integram o Grupo Alliance Healthcare adotem uma postura ativa na aplicação prática dos princípios do Código no seu quotidiano profissional.

Responsabilidades do colaborador:

- Ler atentamente o Código e aplicar os seus princípios nas decisões e comportamentos do dia a dia;
- Participar de forma ativa nas ações de formação obrigatórias relacionadas com o Código, temas de compliance e demais normas internas aplicáveis, assegurando a sua compreensão e aplicação prática;
- Procurar esclarecimento sempre que subsistam dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do Código a uma situação concreta;
- Comunicar de boa-fé, situações que possam configurar violações ao Código, a políticas internas ou à legislação aplicável, utilizando os canais disponibilizados (capítulo 9.2);
- Colaborar de forma responsável e transparente em processos de averiguação, auditoria ou investigação interna;
- Abster-se de qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra quem comunique irregularidades ou colabore em processos de apuramento de factos;
- Adotar uma postura preventiva, sinalizando riscos ou situações que possam comprometer o cumprimento do Código.

8.2. Canal de Denúncias

O Grupo Alliance Healthcare disponibiliza um Canal de Denúncias que permite comunicar, de forma segura e confidencial, situações que possam constituir violação da lei, deste Código ou das normas internas aplicáveis, assegurando o seu tratamento adequado e atempado.

O Canal de Denúncias destina-se a situações que, pela sua natureza, gravidade ou sensibilidade, não possam ser facilmente tratadas através dos canais habituais ou, relativamente às quais seja necessária uma proteção acrescida de confidencialidade.

As denúncias devem ser feitas no canal da respetiva entidade onde recai a suspeita da infração, e que pode não coincidir necessariamente com a entidade com a qual o denunciante se relaciona do ponto de vista contratual:

- <https://alliancehealthcare.whistlelink.com>

O Canal de Denúncias do Grupo Alliance Healthcare permite a comunicação referente às entidades abrangidas pelo presente Código.

Os denunciantes beneficiam de proteção assegurada pela empresa e das medidas de apoio legalmente previstas, através da proibição da adoção de quaisquer atos de retaliação contra o denunciante, desde que a infração seja denunciada de boa-fé, e com fundamento sério da parte do denunciante para crer que as informações são verdadeiras.

Caso contrário, tal conduta é considerada uma violação grave, sancionável disciplinar e criminalmente.

A informação detalhada sobre o funcionamento do Canal de Denúncias, incluindo os meios de acesso, encontra-se disponível na Política de Denúncias (MAN-14) e disponível em cada um dos canais acima indicados, assim como também pode ser consultada pelos meios internos do Grupo Alliance Healthcare.

8.3. Consequências do incumprimento

Comportamentos contrários às normas previstas no presente Código, e nas políticas e regras internas, podem resultar em consequências graves e adversas para o Grupo Alliance Healthcare, incluindo danos reputacionais. Sempre que tais situações sejam identificadas, poderão ser adotadas medidas corretivas e disciplinares, nos termos da legislação em vigor. A aplicação dessas medidas tem como finalidade corrigir desvios, prevenir a sua repetição e assegurar a aplicação consistente das regras que regem a atuação do Grupo Alliance Healthcare.

A avaliação de situações de incumprimento é realizada caso a caso, tendo em consideração a natureza da conduta, o contexto em que ocorreu e o grau de responsabilidade envolvido, de forma a assegurar uma resposta adequada e proporcional.

8.3.1 Sanções disciplinares aplicáveis

Todas as sanções disciplinares relacionadas com a violação do Código de Conduta e Ética Profissional deverão ser consultadas no Anexo III – Sanções disciplinares e criminais associadas ao incumprimento do Código.

8.3.2 Sanções criminais associadas a atos de corrupção e ilícitos conexos

Todas as sanções criminais relacionadas com atos de corrupção e infrações conexas deverão ser consultadas no Anexo III – Sanções disciplinares e criminais associadas ao incumprimento do Código.

9. MONITORIZAÇÃO

A aplicação do presente Código de Conduta e Ética Profissional é objeto de acompanhamento contínuo, com o objetivo de assegurar a sua efetiva implementação, a adequação às atividades desenvolvidas pelo Grupo Alliance Healthcare e o alinhamento com o enquadramento legal e regulatório aplicável.

A monitorização do cumprimento do Código é assegurada pela Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade em articulação com a Direção de Risco e Compliance do Grupo ANF, podendo envolver, designadamente, a análise de situações reportadas, o acompanhamento de incidentes e medidas adotadas, a avaliação da aplicação das normas, bem como ações de sensibilização e formação.

O acompanhamento do Código permite identificar desvios, fragilidades ou oportunidades de melhoria, contribuindo para o reforço da cultura de integridade, para a prevenção de riscos e para a melhoria contínua das práticas da organização.

O presente Código é revisto sempre que se justifique, nomeadamente em resultado de alterações legislativas ou regulamentares, da evolução dos riscos, de recomendações internas ou externas, ou da experiência adquirida na sua aplicação, assegurando a sua atualização e adequação contínuas.

10. FORMAÇÃO

Com o objetivo de assegurar que os colaboradores do Grupo Alliance Healthcare conhecem, compreendem e aplicam os princípios e regras previstos no Código de Conduta e Ética Profissional, o Grupo Alliance Healthcare promove ações de formação e sensibilização em matéria de ética, integridade e compliance, em articulação com as áreas internas competentes, de acordo com o Plano de Formação Anual.

A participação nas formações consideradas obrigatórias constitui parte integrante das responsabilidades dos colaboradores e um elemento essencial para a aplicação efetiva do Código no exercício das suas funções.

11. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A revisão e atualização do Código é da responsabilidade da Direção de Risco e Compliance do Grupo ANF. A aprovação do mesmo compete aos órgãos de gestão do Grupo Alliance Healthcare.

O Código de Conduta e Ética Profissional é objeto de revisão periódica trienal, podendo, sempre que justificado, ser atualizado de forma extraordinária, nomeadamente em função de alterações legislativas, regulamentares, organizacionais ou de evolução das melhores práticas em matéria de ética, integridade e compliance.

É da responsabilidade da Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade promover a divulgação do presente Código, o qual se encontra disponível para consulta de todos os colaboradores na pasta partilhada da Qualidade e website da Alliance Healthcare, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

12. VIGÊNCIA

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

13. REFERÊNCIAS

O presente Código contém apenas os princípios e normas de atuação, não dispensando a leitura e conhecimento das demais políticas internas do Grupo Alliance Healthcare, nomeadamente:

- ✓ MAN-14 - Política de Denúncias;
- ✓ MAN-157 - Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses;

14. ANEXOS

- [ANEXO I] – Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento
- [ANEXO II] – Contactos para esclarecimento de dúvidas
- [ANEXO III] – Sanções disciplinares e criminais associadas ao incumprimento do Código

COD.RH.589 - Código de Conduta e Ética Empresarial - Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento

O presente documento deverá ser preenchido em formato digital, através da ligação <https://forms.office.com/e/Hbu1JfQs2X> ou da leitura do QR Code.



----- [A informação que se segue é uma reprodução do formulário digital] -----

Eu, [nome], na qualidade de [cargo] da [entidade do Grupo Alliance Healthcare], declaro ter tomado conhecimento pleno e integral do **MAN-58/ Código de Conduta e Ética Empresarial**, e comprometo-me, de forma livre e esclarecida, a desempenhar as minhas funções em conformidade com as regras, princípios e valores aí previstos, a cumprir os deveres decorrentes de tais normas e a observar rigorosamente todas as medidas e procedimentos implementados pela Alliance Healthcare em desenvolvimento dos mesmos.

Local e data

Assinatura

CONTACTOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

O presente anexo complementa o Código de Conduta e Ética Profissional do Grupo Alliance Healthcare, identificando as áreas responsáveis e os pontos de contacto disponíveis para prestar esclarecimentos, orientação ou apoio relativamente aos temas abordados no Código.

1. Pontos de contacto

Tema	Área Responsável	Canal de Contacto
Ética e Integridade	Direção de Risco e Compliance (Grupo ANF) Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade	- responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt - recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Denúncia de irregularidades	Direção de Risco e Compliance (Grupo ANF)	<u>Canal de Denúncias:</u> Alliance Healthcare: https://alliancehealthcare.whistlelink.com
Diversidade, equidade e inclusão Direitos humanos	Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade	recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Assédio	Direção de Risco e Compliance (Grupo ANF) Direção de Recursos Humanos e Certificação	- responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt - recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Saúde, segurança e bem-estar	Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade	recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Confiança e credibilidade	Relações Públicas e Comunicação	comunicacao@alliance-healthcare.pt
Comunicação responsável		
Conflito de interesses	Direção de Risco e Compliance (Grupo ANF) Direção de Recursos Humanos, Certificação e Qualidade	- responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt - recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Corrupção e infrações conexas		
Presentes empresariais e hospitalidades		
Patrocínios e doações		
Fraude e outras atividades ilícitas		
Práticas de marketing e comunicação	Relações Públicas e Comunicação	comunicacao@alliance-healthcare.pt

Tema	Área Responsável	Canal de Contacto
Relação com acionistas	Gabinete Jurídico	gabinete.juridico.lisboa@anf.pt
Relação com clientes, parceiros e fornecedores	Gabinete Jurídico ou Direção de Risco e Compliance	- gabinete.juridico.lisboa@anf.pt - responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Relação com entidades públicas e governamentais	Direção de Risco e Compliance (Grupo ANF)	responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Relação com a comunidade e o ambiente	Área de Sustentabilidade	recursos.humanos@alliance-healthcare.pt
Privacidade e proteção de dados pessoais	Privacidade e Proteção de Dados / DPO	dpo@alliance-healthcare.pt
Uso adequado da informação	Segurança	- Para questões: cso@anf.pt - Para incidentes: Sysaid
Informação classificada		
Uso, conservação e eliminação da informação		
Meios digitais e sistemas de informação		
Recursos e património	Direção de Engenharia	dem@alliance-healthcare.pt
Propriedade intelectual	Gabinete Jurídico	gabinete.juridico.lisboa@anf.pt
Sustentabilidade	Área de Sustentabilidade	recursos.humanos@alliance-healthcare.pt

1. SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O colaborador que incorra na violação do presente Código de Conduta ou das Políticas da ANF, poderá incorrer em:

- Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto;
- Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
- Responsabilidade disciplinar, podendo inclusivamente ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos.

Qualquer entidade do grupo ANF que tenha conhecimento de quaisquer comportamentos suscetíveis de constituir uma violação das regras previstas no presente Código deverá instaurar o competente procedimento para averiguação ou esclarecimento dos fatos e, quando adequado, sancionamento dos infratores.

Todos os visados têm, nos termos legais, o direito ao contraditório.

Nos termos legais vigentes, no âmbito específico do exercício do poder disciplinar, as entidades do grupo ANF podem aplicar as seguintes sanções:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa (despedimento sem direito a indemnização ou compensação).

A sanção disciplinar pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

Respeitando os direitos e os princípios vigentes, as entidades do grupo ANF reservam-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiverem por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida no âmbito do apuramento dos factos será tratada e arquivada em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais.

Os fornecedores e os prestadores de serviços a quem o Código seja aplicável, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas contratualmente ou outras que decorram da decisão da ANF.

2. SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E ILÍCITOS CONEXOS

1. Corrupção ativa – artigo 374º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€).

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma licença em violação do concurso público ou das regras legais aplicáveis.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

2. Oferta indevida de vantagem – artigo 372º, n.º2, do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- Não serão puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, no período do Natal, dá um presente de valor elevado a um funcionário público, que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

3. Tráfico de influência – artigo 335º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

- Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido junto de uma entidade pública.

4. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultadoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

5. Corrupção passiva no setor privado – artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato com um fornecedor, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo da empresa e dos seus concorrentes.

Um colaborador disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

6. Corrupção ativa no setor privado – artigo 9.º da lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€).
- Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece uma quantia a um diretor de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo daquela empresa e dos seus concorrentes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva do setor privado promete um pagamento ao um colaborador de uma empresa concorrente para que este disponibilize informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional para obtenção de vantagens sobre a concorrência.

7. Oferta indevida de vantagem - artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece a um ministro um presente no valor de 5.000€, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

8. Corrupção ativa - artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação

ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.

9. Branqueamento - artigo 368.º -A do Código Penal

- Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo, demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, assim como os bens que com eles se obtenham.

- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até doze anos.
- Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, bem como quem, não sendo autor do crime de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Transferência ou conversão de uma quantia em numerário ou de um bem, obtida por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a origem ilícita daqueles ou para evitar a responsabilização criminal. Por exemplo, celebração de um contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

10. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

Será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

- Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
- Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

11. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

- A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a € 20.400,00.
- Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

12. Fraude na obtenção de crédito – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;Será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.
- Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a € 20.400,00, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.